



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão

terminativa, ao Projeto de Lei nº 79/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão - PL, que homenageie a Sra. Ediane Oliveira Gomes com nomeação do prédio da Creche da Piçarreira e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

**AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Mário Brandão - PL, o Projeto de Lei nº 79/2023, que homenageie a Sra. Ediane Oliveira Gomes com nomeação do prédio da Creche da Piçarreira e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 13 de novembro de 2023.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

**II – VOTO DO RELATOR**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de propositura do Vereador Mário Brandão, que homenageie a Sra. Ediane Oliveira Gomes com nomeação do prédio da Creche da Piçarreira e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Da análise da referida propositura, se observa que a matéria em análise não está no rol previsto no art. 27 da Lei Orgânica do Município, onde constam uma série de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Destarte ainda que, este projeto aborda assunto de interesse local e não contraria norma constitucional, não havendo óbice para sua aprovação.

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Vereadora Prof<sup>a</sup>. Diane Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

## VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

## III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 79/2023.